

PROJETO DE LEI Nº

13 de Fevereiro de 2023

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO  
DE FILMAGEM EM “PET SHOPS”  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA-MG

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes das “pet shops” tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

§ 2º Quando solicitado, a “pet shop” deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

Art. 3º As gravações deverão ser mantidas por um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Frequentemente são noticiados pela imprensa maus-tratos de animais nas dependências de “pet shops”. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado. Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes, donos de animais de estimação, como também os proprietários de “pet shops”. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.



Santa Luzia-MG, 13 de fevereiro de 2023



VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**



**PL:01**

